

Ofício nº 269/2022-SSAAP

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro

Cáceres-MT – CEP: 78.210

Assunto: Resposta à Indicação nº 678/2022 (Ofício nº 1043/2022-SL/CMC) Protocolo 18.470/2022 (1doc).

Excelentíssimo Vereador,

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para prestar as informações solicitadas no Ofício 1043/2022, onde solicita: “... *para que viabilizem os meios necessários para iniciar um estudo técnico, visando o fornecimento de água às famílias carentes de nosso município, sem custo, que não possuem condições financeiras de pagar e instalar a rede de transmissão de água tratada em suas residências.*”

O Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduo Sólidos do Município de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, foi criado como entidade autárquica de direito público pela Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº 2.520, de 02 de fevereiro de 2016, passando a se denominar Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Seu objetivo primordial é o de operar, manter, conservar explorar os serviços de saneamento na sede, nos distritos e nos povoados; bem como estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, além de atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados pelo município ligados à área de atuação para construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e de resíduos sólidos.

Haja vista que a prestação dos serviços de saneamento é custeada tão somente pelas tarifas e taxas arrecadadas, qualquer benefício ou incentivo concedido deve ser encarado como medida excepcionalíssima, sob pena de restar configurada renúncia de receita

indevida, ou seja, uma afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal com impacto negativo nas contas públicas da Entidade.

Desse modo, em respeito ao princípio da legalidade, a isenção/incentivo somente seria possível mediante autorização legal, fundamentada tanto nos respectivos impactos financeiros quanto nos benefícios sociais advindos.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.689, de 24 de setembro de 2018, instituiu a TARIFA SOCIAL, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre tarifas de água e esgoto, para economias residenciais ocupadas exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família do Governo Federal. De acordo com esta Lei, aplica-se a TARIFA SOCIAL, também, às economias residenciais ocupadas exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, com renda familiar, per capita, não superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo.

Do mesmo modo, informamos que atualmente Autarquia em seu regulamento interno, Decreto nº 91/2016, prevê para consumidores que se enquadra em categoria social o desconto de 30% sobre o valor de taxas e tarifas:



Parágrafo Segundo: Para efeito da definição do valor das taxas ou tarifas das Unidades consumidoras enquadradas na categoria social, será considerado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas enquadradas na categoria 1 (hum) deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Os requerimentos do enquadramento na tarifa Social feito pelas unidades consumidoras deverão ser solicitados por formulário fornecido pela AUTARQUIA e instruído com documentos comprobatórios das condições postuladas. Sua aplicação será válida por 12 (doze) meses renovável por igual período.

Parágrafo Quinto: Para a concessão da tarifa social o consumidor não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo per capita.

Parágrafo Sexto: Perderá a condição de beneficiário da tarifa social o consumidor que deixar de renovar seu cadastro anualmente e/ou utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu domicílio, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86F9-EA57-6CB2-8489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 21/10/2022 17:15:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/86F9-EA57-6CB2-8489>